

**Leis**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**LEI Nº. 406 DE 07 DE de 07 de maio de 2021**

*“Reconhece as atividades prestadas pelos templos de qualquer culto como serviços essenciais e dá outras providências – Taperoá Bahia.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Serão considerados serviços essenciais, em especial nos períodos de calamidade pública, as atividades prestadas pelos templos de qualquer culto, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Art. 2º.** Os templos de qualquer culto, para o exercício das suas atividades, devem obedecer às condições e exigências estabelecidas Organização Mundial da Saúde.

**Parágrafo único.** Dentre as medidas suscitadas no caput, quando instalada a calamidade pública, os integrantes dos templos deverão, no mínimo:

I - Aferir a temperatura antes do ingresso no local;

II - Utilizar máscara durante todo o período da cerimônia;

III - Garantir a distância mínima estabelecida pela OMS;

IV – Caberá ao responsável pelas igrejas e templos de qualquer culto religioso zelar pelo cumprimento das orientações de segurança e proteção orientadas pelas autoridades competentes;

V - Disponibilizar álcool em gel 70% a todos os membros e frequentadores;

VI - Manter os ambientes do templo higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos membros, frequentadores empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço;

VII - Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa.

**Art. 3º.** O Poder Executivo deverá regulamentar essa lei no que lhe couber.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

---

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá (BA), em 07 de maio de 2021.

**Christianne Mary Pereira Guimarães**  
Prefeita Municipal

---

CNPJ: 13.850.342/0001-42. Praça da Bandeira, Nº. 138, Taperoá – Bahia. CEP. 45.430-000